

**LEI Nº 447/2011, 02 DE JUNHO DE 2011.**

*“Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, c/c os arts. 509 a 513, da Lei nº 435/2009, e dá e outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, Estado Federado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Secretaria Municipal de Educação, através do Chefe do Executivo Municipal, poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos, previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os seguintes cargos abaixo discriminados com o respectivo número de vagas e localidade da lotação:

- I- Professor de Filosofia, 01 (uma) vaga para a Escola Municipal Clemente Mariane;
- II- Professor do Ensino Fundamental II, 08 (oito) vagas para a Escola Municipal Rio de Contas;
- III- Professor do Ensino Fundamental I, 09 (nove) vagas para as Escolas Municipais: Jorge Vaz, Lomanto Junior, Martim Elias, Marcionília Fernandes Matos, Castro Alves, Manoel Alves de Souza, Nilton Souza Anjos, Fernão de Magalhães e São Jorge;
- IV- Auxiliar Administrativo, 01 (uma) vaga para Escola Municipal Rio de Contas;
- V- Auxiliar de Serviços Gerais, 16 (dezesesseis) vagas para as Escolas Municipais: 30 de Julho, Castro Alves, Costa e Silva, Clemente Mariane, Rio de Contas, Jorge Vaz, Lomanto Junior, Timoteo Cascais, Menandro Menahim, Martim Elias, São Mateus, Manoel Bandeira, Manoel Alves de Souza, Ieda Barradas, José de Alencar, Almançor Cangussu, Fernão de Magalhães e Duque de Caxias;
- VI- Vigilante, 01 (uma) vaga, para a Escola Municipal Rio de Contas;
- VII- Motorista, 01 (uma) vaga, para o Transporte Escolar;
- VIII- Nutricionista, 01 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Educação;
- IX- Projetista, 01 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Educação;

**Parágrafo Único** - A contratação dos servidores temporários, a que se referem nos incisos acima, far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, até a realização de concurso público municipal.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, fica a critério do Chefe do Executivo Municipal, prescindindo de concurso público;

**Art. 4º** - As contratações serão feitas pelo prazo de um ano.

§ 1º - Os contratos de que tratam o art. 2º, poderão ser prorrogados, por igual período, desde que a necessidade excepcional continue não podendo o prazo total ultrapassar vinte e quatro meses.

§ 2º - As contratações, de que cuida esta Lei, deverão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei. Será fixada, nos casos do art. 2º, de acordo com as condições do mercado de trabalho da região.

Art. 6º - O pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;

Art. 7º - O tempo de serviço prestado, em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 8º - Esta Lei entrará, em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2011.

**LENILTON PEREIRA LOPES**

Prefeito Municipal